

POLÍTICA NACIONAL PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Láís de Figueirêdo Lopes e Anna Paula Feminella*

Um momento não previsto na nossa história colocou todo o mundo em revisão. A pandemia da Covid-19 é uma crise humanitária e sanitária que tem gerado efeitos econômicos, políticos e sociais de diversas ordens. Se a situação já é difícil para todos, para as pessoas com deficiência a situação é ainda mais agravada quando suas peculiaridades não são levadas em consideração.

O governo brasileiro vinha num ritmo crescente de atendimento às demandas de visibilidade de direitos e elaboração de políticas públicas voltadas para as pessoas com deficiência, trazendo para sua estrutura hierárquica e para o orçamento público a relevância que o segmento requer, seja por força do ordenamento jurídico vigente, seja por conta dos avanços das lutas das organizações da sociedade civil e movimentos sociais correspondentes.

Da criação da Corde à Secretaria Nacional e o Conade

Até a década de 1980 não era clara a ideia de inclusão das pessoas com deficiência no Brasil e no mundo. As iniciativas governamentais eram dissociadas das demais políticas públicas. Centradas na perspectiva caritativa e assistencialista, o foco era voltado para pessoas com deficiência mais pobres, miseráveis, vulnerabilizadas pelo sistema econômico e não percebidas como sujeitos de direitos, muitas vezes institucionalizadas em asilos, orfanatos ou hospícios.

Com a luta internacional por direitos, as organizações e os movimentos sociais se fortaleceram, e a defesa, garantia e promoção dos direitos das pessoas com deficiência, com protagonismo das próprias pessoas com deficiência, principalmente a partir da defesa da inclusão educacional, passou a ganhar relevância.

Na redemocratização do país e com os novos compromissos constitucionais, foi criado um locus governamental brasileiro responsável por ampliar a inserção das pessoas com deficiência na sociedade de forma mais organizada: a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Corde)

vinculada ao Ministério da Justiça, em 1986, responsável pela elaboração da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em 1989.

A partir de 2003, as pessoas com deficiência passaram a integrar a pasta da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República pela Lei nº 10.683/2003. Em 2010, o Decreto nº 7.256 que tratou da estrutura regimental da Presidência, instituiu a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Com estrutura maior e novo status, o órgão gestor federal de coordenação e articulação das ações de promoção, defesa e garantia de direitos humanos das pessoas com deficiência ampliou seu alcance, interlocução e capacidade de dar respostas às demandas do segmento.

Da mesma época em que houve a estruturação da Corde data a criação de um órgão de participação social acoplado. O Decreto nº 94.806/1987 instituiu um Conselho Consultivo, que em 1999 deu lugar ao Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – Conade, como órgão deliberativo que reúne, de forma paritária, ministérios e representantes de organizações da sociedade civil. Instituído pelo Decreto nº 3.076/1999, suas competências foram estabelecidas no Decreto nº 3.298, de 1999.

Ao final de 2019, o Decreto nº 10.177/2019 dispôs sobre a nova constituição do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, tendo excluído a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência – AMPID, que muito já fez em prol dos direitos das pessoas com deficiência, o que causa preocupação ao segmento.

O aparato estatal que vinha garantindo a interlocução e o avanço dos direitos das pessoas com deficiência hoje vinculado ao atual Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, com a mudança no rumo das políticas públicas de direitos humanos, pode ameaçar também a garantia de direitos do segmento.

Breve balanço sobre direitos das pessoas com deficiência

O protagonismo das organizações da sociedade civil e dos movimentos sociais brasileiros de defesa de direitos das pessoas com deficiência foi primordial na construção da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU até 2006 e nas mobilizações que se seguiram junto ao Parlamento para

aprovação após a Emenda Constitucional nº 45/2004 como tratado internacional de direitos humanos com equivalência de emenda constitucional em 2008. A discussão sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência aguardou a ratificação da Convenção e se tornou a Lei Brasileira de Inclusão - Lei nº 13.146/2015. Ambos os processos legislativos foram um marco para a visibilidade da agenda pela sociedade.

Muito embora o arcabouço legal brasileiro seja considerado uma referência de implementação do modelo social de direitos humanos da deficiência, estamos hoje vivendo uma crise sem precedentes.

No caso das pessoas com deficiência, a crise política decorrente do impeachment de 2016, provocou a interrupção dos arranjos institucionais em torno do Plano Viver Sem Limite, instituído pelo Decreto nº 7.612/2011, com o envolvimento inicial de 15 pastas ministeriais. O Plano era um dos programas estratégicos do governo, monitorado *pari passu* pela Casa Civil, e dedicava especial atenção às pessoas em situação de pobreza extrema. Hoje encontra-se descontinuado, embora ainda não revogado, com ações desarticuladas entre si, sem a mesma relevância estratégica anteriormente atribuída.

Some-se a isso a aprovação da Emenda Constitucional nº 95/2016, que “congelou” o orçamento público por 20 anos. A estruturação do aparato estatal, do ordenamento jurídico, e das políticas públicas para garantia de direitos das pessoas com deficiência também tiveram impacto a partir dessa medida.

Servidores com deficiência na Administração Pública Federal

Especificamente em relação aos servidores com deficiência, há anos se discute a elaboração de política mais específica. A Secretaria-Geral da Presidência da República em 2013 criou o Programa de Inclusão da Pessoa com Deficiência da Presidência da República para atrair e reter servidores(as) com deficiência na sua estrutura e para melhorar o atendimento dos cidadãos com deficiência usuário de direitos e serviços públicos da Presidência. O edital de divulgação das 61 vagas foi publicado inteiramente acessível, em texto e em vídeo, com audiodescrição, legendas e interpretação de libras, com o apoio da Empresa Brasileira de Comunicação (EBC), fazendo uma indução positiva para a esplanada.

Mesmo tendo previsão constitucional da reserva de vagas de concurso público para pessoas com

deficiência, não há concurso público para a Presidência da República, conformada por servidores de carreira requisitados ou pessoas em cargos comissionados. No geral, a presença de servidores com deficiência nas organizações públicas brasileiras ainda é discreta.

Assim como para promover a legislação que prevê a reserva de vagas em empresas privadas, é necessário ampliar o debate público sobre a importância de políticas afirmativas na administração pública.

São poucas as informações e análises consolidadas a respeito da inclusão funcional de servidores com deficiência na administração pública. O que se conhece é sobre aqueles que ingressaram pela reserva de vagas em concurso público.

A presença de trabalhadores com deficiência ativos no Poder Executivo Federal em 2013 era de 4.500 pessoas, conforme o Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal (Sigepe), que à época era denominado de Siape. Em abril de 2020, são 2.865 pessoas, segundo dados do mesmo sistema de gestão de pessoas (vide dados.gov.br).

A diminuição de concursos públicos, o envelhecimento e a aposentadoria de servidores com deficiência explicam a diminuição do quantitativo de servidores com deficiência nos últimos anos.

A menor presença ou identificação de pessoas com deficiência nas instituições públicas prejudicam o reconhecimento de suas especificidades e o alcance de efetividade das políticas públicas.

Ciente desse cenário, a Escola Nacional da Administração Pública em 2017 criou o Programa de Inclusão da Pessoa com Deficiência para promover a igualdade de oportunidades de participação em suas atividades e ambientes, bem como prospectar conhecimentos que colaborem para qualificar a gestão pública sob a perspectiva da inclusão, valorizando e reconhecendo toda a diversidade humana.

Há muitas outras instituições públicas atentas a necessidade de inclusão, com comitês, programas, núcleos, planos e demais mecanismos para promover a acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência como é o caso do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior Eleitoral, Câmara dos Deputados, Senado Federal, Advocacia-Geral da União, Tribunal de Contas da União, Fundação Oswaldo Cruz, diversos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, Universidades Federais, bem como Estados e Prefeituras que constituíram arranjos

institucionais inovadores para desenvolverem ações nesses termos.

Ações emergenciais de enfrentamento do Covid-19 para pessoas com deficiência

Desde 7 de fevereiro de 2020 está em vigor a Lei nº 13.979 que regulamenta medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus. O Conselho Nacional de Saúde (CNS) aprovou a Recomendação nº 19/2020 indicando as medidas que visam a garantia dos direitos adquiridos no acesso à saúde, prioridade no atendimento e proteção social às pessoas com deficiência.

Em consonância com a recomendação do CNS, o Conade emitiu Manifesto Público do Conade sobre Protocolos de Urgência Médica pela Covid-19 em 12 de maio de 2020 para requer do Ministério da Saúde a emissão de "diretriz que proíba a elaboração de qualquer protocolo de prioridades no atendimento médico em UTIs que possa impactar diretamente pessoas com deficiência com eventual preterição diante de necessário atendimento de urgência médica".

Paralelamente, tramita no Senado o Projeto de Lei nº 3411 para alterar a Lei nº 13.979/2020, obrigando a notificação de informações relativas à raça/cor e condição de pessoa com deficiência nos casos de covid-19. O acesso a essas informações poderá subsidiar e orientar o planejamento de políticas públicas que levem em conta as necessidades específicas desses segmentos populacionais frente à atual pandemia.

Em atendimento às preocupações quanto aos riscos de contaminação por trabalhadores com deficiência, o Ministério Público do Trabalho manifestou-se em Nota Técnica conjunta da Procuradoria Geral do Trabalho e Coordenadoria de Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho nº 7/2020 sobre as diretrizes a serem observadas por empresas, sindicatos e órgãos da Administração Pública, nas relações de trabalho, a fim de garantir a proteção de trabalhadoras e trabalhadores com deficiência.

No âmbito do governo federal, os servidores com deficiência estão sendo cuidados. Sendo considerados parte do grupo de risco que são pelas questões de saúde decorrentes de sua limitação funcional, estão em regime de teletrabalho.

Os retrocessos impostos pela crise política, econômica, sanitária e social que estamos vivendo hoje no Brasil são primeiramente sofridos pela população mais empobrecida e historicamente alijada de seus direitos, atingindo cruelmente as suas condições de vida e aprofundando ainda mais as desigualdades sociais.

No caso das pessoas com deficiência, a educação inclusiva, as reservas de vagas nas universidades e no mercado de trabalho, a atenção à saúde, o desenvolvimento de tecnologias assistivas e a participação social nas decisões governamentais, o protagonismo e reconhecimento da cidadania das pessoas com deficiência são importantes conquistas previstas nos normativos vigentes que não podem retroceder. Em meio a pandemia, é preciso tomar cuidado para que as pessoas com deficiência não sejam mais invisibilizadas ainda do que já são.

Para tanto, é necessário que as organizações e os movimentos sociais de defesa de direitos das pessoas com deficiência promovam mais debates sobre as políticas públicas com a população e se unifiquem com os demais movimentos de defesa de direitos, contra quaisquer formas de discriminação e pela democracia.

Fundamental se faz o fortalecimento da estrutura pública que contribui para a garantia de direitos das pessoas com deficiência e dos mecanismos de participação social que asseguram a voz dos interessados na construção, avaliação e monitoramento das políticas públicas que as impactam.

Urge a revogação da Emenda Constitucional nº 95/2016, para retomada da disponibilização do orçamento público para as temáticas sociais. Sabemos que a pandemia deve afetar profundamente o nosso país e será necessário nessa reconstrução ter instrumentos dialogados e recursos para os segmentos mais vulneráveis.

Ainda que não tenhamos alcançado uma política nacional para administração pública federal em relação aos servidores com deficiência, o caminho que vem sendo pavimentado pelos órgãos públicos segue em direção a inclusão do tema na gestão de pessoas na administração pública federal e não pode parar.

A operacionalização da inclusão de pessoas com deficiência exige o provimento da acessibilidade, para que a pessoa possa desenvolver seu trabalho em igualdades de condições com as demais. A experiência demonstra que são necessárias inovações na gestão, investimento, revisão de processos de trabalho, capacitação, apoio da alta gestão e superação de

estigmas e preconceitos que desvalorizam as pessoas com deficiência.

Para algumas instituições públicas a inclusão é um objetivo que vai além do cumprimento das obrigações legais e passa pelo interesse em promover a diversidade como um valor que gera aprendizagem organizacional.

É preciso envolver cada vez mais servidores com deficiência e gestores públicos que reconheçam a importância das diversidades humanas como um diferencial de gestão para que o Estado Brasileiro não deixe de se comprometer com a agenda de direitos das pessoas com deficiência e avance no tema também das peculiaridades de seus servidores públicos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13146.htm. Último acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm Último acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Sumário Estatístico de Servidores(as) Públicos Federais Cíveis do Poder Executivo: servidores com deficiência. Disponível em: <http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/3218> Último Acesso em 18 jun. 2020.

CARDOSO JR., José Celso (org.). *Desmonte do Estado e Subdesenvolvimento: riscos e desafios para as organizações e as políticas públicas federais*. Brasília: Afipea, 2019.

FEMINELLA, Anna Paula; e SANTANNA, Emanuella. Promoção de trabalho decente para pessoas com deficiência no serviço público: a experiência brasileira do Programa de Inclusão da Escola Nacional de Administração Pública. Artigo publicado no Portal Eletrônico (inclusao.enap.gov.br). Disponível em: <https://inclusao.enap.gov.br/wp-content/uploads/2019/01/20180608-promocao-de-trabalho-decente-para-pessoas-com-deficiencia-no-servico-publico.pdf> Último acesso em 10 jun. 2020.

GUGEL, Maria Aparecida. *Pessoa com Deficiência e o Direito ao Serviço Público: reserva de cargos e empregos públicos, administração pública direta e indireta*. Ed. Goiânia: UCG, 2006.

LANNA JÚNIOR, Mário Cléber M. (comp.). *História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil*, Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010.

LOPES, Laís de Figueirêdo. *Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência da ONU*. In: GUGEL, M. A.; MACIEIRA, W.; RIBEIRO, L. (Org.). *Deficiência no Brasil: uma abordagem integral dos direitos das pessoas com deficiência*. Curitiba: Obra Jurídica, 2007.

_____. *Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência, seu protocolo facultativo e a acessibilidade*. 2009. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.

_____. *Nova concepção sobre pessoas com deficiência com base nos direitos humanos*. In: LIMA, F. J.; MENDONÇA, R. (Org.). *A efetividade da convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência*. Recife: Editora UFPE, 2013.

MAIOR, Izabel de Loureiro. *Movimento político das pessoas com deficiência: reflexões sobre a conquista de direitos*. *Revista Inclusão Social*. IBICT v. 10, n. 2 (2017) Disponível em: <http://revista.ibict.br/inclusao/article/view/4029> Último acesso em: 20 jun. 2020

MAIOR, Izabel de Loureiro. *A política de inclusão da pessoa com deficiência como questão de direitos humanos*. In: *Revista Científica de Direitos Humanos/Ministério dos Direitos Humanos*. Vol. 1, n. 1, novembro de 2018. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos. Disponível em: <https://revistadh.mdh.gov.br/index.php/RCDH/article/view/21?fbclid=IwAR3QyAMxXiLdDQlu-iRiazQXpuRWPAXGjoCPJdd4NQDXv8GjjMcq5XQCszc%3E> Último acesso em 20 de jun 2020.

SETUBAL, Joyce M., FAYAN, Regiane A.C (orgs.). *Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência Comentada*. Campinas: Fundação FEAC, 2016.

* **Laís** é doutoranda em Direito Público, mestre em Direito e ex-conselheira do Conade; **Anna Paula** é especialista em Gestão de Políticas Públicas, técnica em assuntos educacionais da Enap desde 2010 e diretora da CUT Brasília.